

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

(Conforme Portaria MTE nº 1080 da NR-29, de 16 de julho de 2014)



TAG: SIDE LIFTER (SL-08)

Esse relatório de inspeção em Side Lifter foi submetido aos mais rigorosos padrões de qualidade e obediência à Norma Regulamentadora – NR-29. Os serviços e resultados aqui contidos foram previamente revisados, analisados e aprovados por um Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho (Profissional Habilitado NR-29).

ÍNDICE

1.0 Objetivo:	3
2.0 Especificações do Side Lifter (SL8):	3
3.0 Requisitos Legais:	4
4.0 Tabela de referência de propriedades:	5
5.0 Gráfico de prioridades:	6
6.0 Tabela de grau de corrosão:	7
7.0 Inspeção de Segurança:	8
8.0 Conclusões Gerais:	9
9.0 Anexo:	9
 9.1 PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES	9
 9.2 ART	9
10.0 Dados Contratuais:	10

1.0 OBJETIVO:

Verificar os aspectos físicos estruturais, instalações, manutenção, grau de corrosão existente e soldas, para a liberação do uso do Side Lifter (SL-08) com segurança, conforme exigência da **Portaria MTE n.º 1080, de 16 de julho de 2014 da NR-29.**

ESCOPO DETALHADO

- Acompanhamento fotográfico do serviço realizado;
- **Análise da documentação existente, pertinentes aos requisitos exigidos pela NR-29;**
- Inspeção Visual para verificação de corrosão, trincas, soldas e desgastes;
- Inspeção das estruturas metálicas, parafusos, para corpo, roldanas e grade de piso;
- Inspeção Visual no sistema de acionamento e do freio da lança;
- Teste do funcionamento dos sistemas de segurança;
- Verificar se os equipamentos de guindar e seus acessórios possuem manutenção preventiva e sua respectiva evidencia;
- **Verificar se os itens e subitens obrigatórios da NR-29 estão sendo atendidos;**
- Verificar as evidências das inspeções periódicas realizadas em cabos de aço, correntes, roldanas e ganchos dos equipamentos de guindar;
- Verificar se os operadores de equipamentos de guindar estão habilitados;
- Verificar o estado de conservação das estruturas;

2.0 ESPECIFICAÇÕES DO SIDE LIFTER (SL8):

Side Lifter TAG: SL-08 –TECON SUAPE:

Área de Instalação.....	PÁTIO
Nº série.....	20866
Fabricante:.....	KALMAR
Modelo:.....	S1442021
Capacidade máxima de carga:.....	SWL 9 TONNES
Ano de Fabricação.....	2015

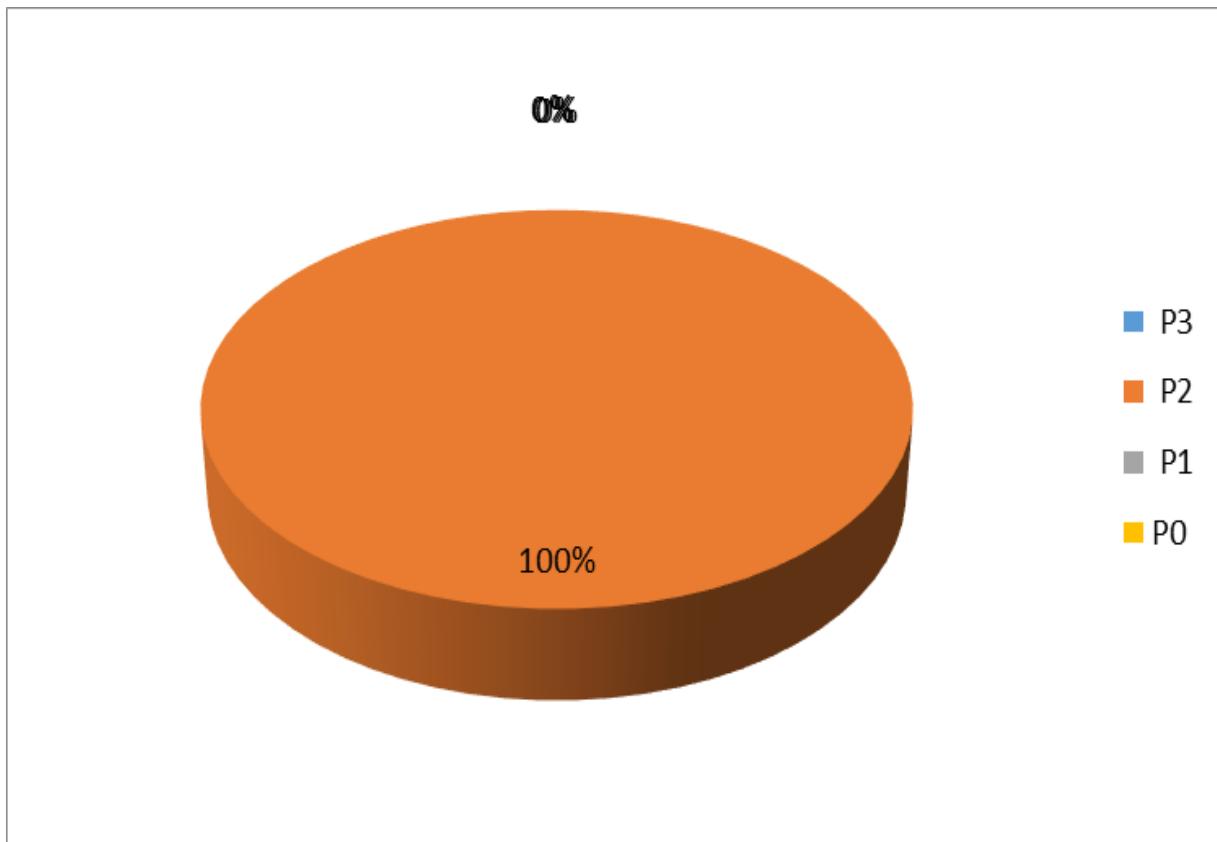
3.0 REQUISITOS LEGAIS:

Nº	Requisitos Legais	Itens da Norma
01	Os equipamentos de transporte motorizados deverão possuir sinal de advertência sonora (buzina).	11.1.7
02	Todos os trabalhadores industriais serão permanentemente inspecionados e as peças defeituosas, ou que apresentem deficiências, deverão ser imediatamente substituídas.	11.1.8
03	Trabalho com máquinas, equipamentos, aparelhos de içar e acessórios de estivagem.	29.3.5
04	Todo equipamento de guindar deve emitir sinais sonoros e luminosos, durante seus deslocamentos.	29.3.5.17
05	Os guindastes sobre trilhos devem dispor de suportes de prevenção de tombamento.	29.3.5.18
06	Todo equipamento de guindar sobre trilhos deve ser dotado de sistema de frenagem e ancoragem a fim de evitar o seu deslocamento accidental pela ação do vento.	29.3.5.18.1
07	Os acessórios de estivagem e demais equipamentos portuários devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e serem vistoriados pela pessoa responsável, antes do início dos serviços.	29.3.5.22
08	É obrigatória a observância das condições de utilização, dimensionamento e conservação de cabos de aço, anéis de carga, manilhas e sapatilhos para cabos de aço utilizados nos acessórios de estivagem, nas lingas e outros dispositivos de levantamento que formem parte integrante da carga, conforme o disposto nas normas técnicas da ABNT	29.3.5.25

4.0 TABELA DE REFERÊNCIA DE PROPRIEDADES:

TIPO DE PRIORIDADE	CONDICÃO DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO
P₀	PRESERVAR A SEGURANÇA À VIDA E EQUIPAMENTOS, COM PLANEJAMENTO IMEDIATO DE INTERVENÇÃO.
P₁	AUMENTAR A VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS.
P₂	AUMENTAR A VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS, VERIFICANDO A EVOLUÇÃO DAS ANOMALIAS.
P₃	AUMENTAR A VIDA ÚTIL DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS, VERIFICANDO A EVOLUÇÃO DAS ANOMALIAS, PARA CONSERVAÇÃO ORIGINAL DAS PEÇAS CONSTRUTIVAS.

5.0 GRÁFICO DE PRIORIDADES:



PRIORIDADES	TOTAL	PORCENTAGEM
P0-Crítico	0	0%
P1-Prioridade alta	0	0%
P2-Prioridade média	1	100%
P3-Prioridade baixa	0	0%

6.0 TABELA DE GRAU DE CORROSÃO:



GRAU A



GRAU B



GRAU C



GRAU D

- **Grau A** – Superfície de aço com a carepa de laminação praticamente intacta em toda a superfície e sem corrosão. Representa a superfície de aço recentemente laminada, (**limpeza periódica**).
- **Grau B** – Superfície de aço com princípio de corrosão, quando a carepa de laminação começa a desprender-se, (**tratamento e pintura**).
- **Grau C** – Superfície de aço onde a carepa de laminação foi eliminada pela corrosão ou poderá ser removida por raspagem ou jateamento, desde que não tenha formado ainda cavidades muito visíveis (pites) em grande escala, (**aprovada com ressalvas**).
- **Grau D** – Superfície de aço onde a carepa de laminação foi eliminada pela corrosão com formação de cavidades visíveis em grande escala, (**situação reprovada**).

7.0 INSPECÇÃO DE SEGURANCA:

Serviços executados:

O Side Lifter SL-08 foi criteriosamente inspecionado e avaliado com relação à conservação da integridade estrutural, a fim de orientar uma execução através de um planejamento das ações a serem tomadas, baseados na Norma Regulamentadora de referência **NR-29**. O resultado desta inspeção encontra-se no “Relatório técnico” N° 4225 de 29/09/20.

Inspeções realizadas:

Durante esta inspeção foram realizadas as seguintes verificações:

- Estruturas de suportação - bom estado de conservação;
- Soldas – bom estado de conservação;
- Itens obrigatórios da NR-29 – atendidos;
- Identificação TAG do Side Lifter – bom estado de conservação;
- Identificação capacidade do Side Lifter – bom estado de conservação.

8.0 CONCLUSÕES GERAIS:

Este Side Lifter de propriedade da empresa Tecon Suape, identificado como **SL-08**, inspecionado conforme a norma NR-29, encontra-se **LIBERADO** para operação, porém se faz necessário atender aos itens de Recomendações citados na Planilha de Auditoria em *anexo 10.1* deste Relatório.

Nota técnica: Subitem 29.3.5.10.1 (NR-29) A vistoria deve ser efetuada pelo menos uma vez a cada doze meses.

Toda manutenção deve ser feita, conforme fabricante do equipamento, sempre por profissionais capacitados para esta finalidade e devem ser geradas evidências documentadas a fim de atenderem aos planos de manutenções preventivas e que se necessário identificar os responsáveis pelas verificações e reparos.

Próxima inspeção periódica: **04/09/2021**

9.0 ANEXO:

9.1 PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES

9.2 ART

10.0 Dados Contratuais:

Contratante:..... **TECON SUAPE**

Responsável/Representante..........Sr. Carlos Alberto

Número da obra:..... 2168/20

Número do Relatório:..... 4225

Relatório de Inspeção NR-29

Equipamentos:.....Side Lifter (SL-08)

Início da inspeção:.....28/08/20

Término da inspeção:.....04/09/20

Data do relatório:..... 29/09/20

Relatório revisado em:.....29/09/20

Equipe técnica envolvida: Engenheiro: Rodrigo Kenji Egami.

Supervisor: Carlos Henrique de Moraes

CONTROLE DE EMISSÃO

Engenheiro Mecânico	RODRIGO KENJI EGAMI	 Assinatura	29/09/20 Data
--------------------------------	----------------------------	--	-------------------------

<i>Profissional Habilitado NR-29</i>	CARLOS HENRIQUE DE MORAES CREA SP 0640977984	 <i>Assinatura</i>	29/09/20 <i>Data</i>
--	---	---	-------------------------

"Inspeção com Segurança e Qualidade é nossa Prioridade"

10.1 – PLANILHA DE RECOMENDAÇÕES

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Cliente: TECON SUAPE

Data: 28/08/2020

Identificação/Tag: SIDE LIFTER

Nº do relatório: 4225

Serviço: SL-08

Norma de Ref.: Conforme Portaria MTE 1080, de 16/07/2014.

LEGENDA DE PRIORIDADE:

P0 - Crítico

P1 - Prioridade Alta

P2 - Prioridade Média

P3 - Prioridade Baixa

Nº	LOCAL	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	PRIORIDADE	FOTO
1	TAG	Foi evidenciado que a TAG do equipamento encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
2	ESTRUTURA DO SIDE LIFTER / EXTERNA	Foi verificado que a estrutura do Side Lifter encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
3	TAG DO FABRICANTE	Foi evidenciado que a TAG do fabricante do Side Lifter encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Cliente: TECON SUAPE

Data: 28/08/2020

Identificação/Tag: SIDE LIFTER

Nº do relatório: 4225

Serviço: SL-08

Norma de Ref.: Conforme Portaria MTE 1080, de 16/07/2014.

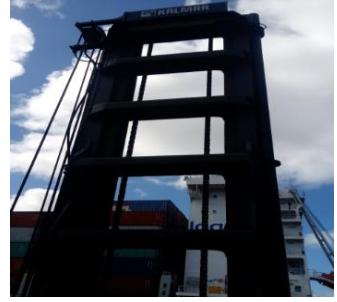
LEGENDA DE PRIORIDADE:

P0 - Crítico

P1 - Prioridade Alta

P2 - Prioridade Média

P3 - Prioridade Baixa

Nº	LOCAL	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	PRIORIDADE	FOTO
4	TORRE DE ELEVAÇÃO	Foi verificado que a torre de elevação do Side Lifter encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
5	SPREADER	Foi evidenciado que o Spreader do Side Lifter encontra-se em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	
6	SINAL LUMINOSO	Foi verificado que o Side Lifter possui sinal luminoso em bom estado de conservação.	NADA CONSTA	-	

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Cliente: TECON SUAPE		Data: 28/08/2020	LEGENDA DE PRIORIDADE:		
Identificação/Tag: SIDE LIFTER		Nº do relatório: 4225	P0 - Crítico		
Serviço: SL-08		Norma de Ref.: Conforme Portaria MTE 1080, de 16/07/2014.	P1 - Prioridade Alta		
Nº	LOCAL	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	PRIORIDADE	FOTO
7	ESTRUTURA DO SIDE LIFTER / EXTERNA	Foi verificado que o equipamento não apresenta devida identificação de carga máxima.	Providenciar a inscrição da capacidade "SWL 9 TONNE" na Side Lifter.	P2	-
8	CARGA MÁXIMA	Foi evidenciado que a carga máxima de operação do aparelho não foi ultrapassada.	NADA CONSTA	-	-

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO						LEGENDA DE PRIORIDADE:
Cliente: TECON SUAPE		Data: 28/08/2020				P0 - Crítico
Identificação/Tag: SIDE LIFTER		Nº do relatório: 4225				P1 - Prioridade Alta
Serviço: SL-08		Norma de Ref.: Conforme Portaria MTE 1080, de 16/07/2014.				P2 - Prioridade Média
Norma de Ref.: Conforme Portaria MTE 1080, de 16/07/2014.						P3 - Prioridade Baixa
Nº	LOCAL	SITUAÇÃO ENCONTRADA	RECOMENDAÇÃO	PRIORIDADE	FOTO	
9	PISO DE CARGA	Foi verificado que as cargas estivadas apresentam piso regular.	NADA CONSTA	-	-	
10	SIDE LIFTER	Foi verificado que o equipamento encontra-se devidamente posicionado, não ultrapassando outras áreas de trabalho.	NADA CONSTA	-	-	

10.2 – ART



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

CARLOS HENRIQUE DE MORAES

Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO MECÂNICA

RNP: 2603421441

Registro: PE03421441 PE

2. Dados do Contrato

Contratante: Tecon Suape S/A

CPF/CNPJ: 04.471.564/0001-63

AVENIDA Portuária

Nº: s/n

Complemento: Porto de Suape

Bairro: Porto Suape

Cidade: IPOJUCA

UF: PE

CEP: 55590000

Contrato: Pr. 4.760/20

Celebrado em: 25/08/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Portuária

Nº: s/n

Complemento: Porto de Suape

Bairro: Porto Suape

Cidade: IPOJUCA

UF: PE

CEP: 55590000

Data de Início: 25/08/2020

Previsão de término: 02/10/2020

Coordenadas Geográficas: -8.392818, -34.971231

Finalidade: Industrial

Código: Não Especificado

Proprietário: Tecon Suape S/A

CPF/CNPJ: 04.471.564/0001-63

4. Atividade Técnica

11 - SUPERVISÃO

Quantidade

Unidade

23 - Laudo > ENGENHARIA DOS PROCESSOS FÍSICOS DE PRODUÇÃO > #29686 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

29,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Obra 2184 - TeconSuape - Ipojuca PE - Adequação NR-13 em Vasos de Pressão e obra 2168 - TeconSuape - Ipojuca PE - Laudo NR-29

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CARLOS HENRIQUE DE MORAES - CPF: 926.902.118-15

São Vicente, 29 de Setembro de 2020

Local

data

Tecon Suape S/A - CNPJ: 04.471.564/0001-63

9. Informações

* Conforme Art. 4º da Resolução 1025/2009: O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CREA e o recolhimento do valor correspondente

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 29/09/2020

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8302760566

